**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº: DPL – 612/2016.** | **Assunto**: Aprova a Deliberação n.º 027/2016 da Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS, que aprovou o fracionamento do salário mínimo. |
| **Conforme aprovada na 66ª Sessão Plenária.** | Data: 14/10/2016. |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas,

Considerando o disposto na Lei n.º 4.950-A/1966, bem como o texto da Resolução n.º 28 do CAU/BR, especialmente o seus artigos 6º, 12, 16, 21 e 24;

Considerando, ainda, o artigo 10 da Resolução n.º 28 do CAU/BR, o qual estabelece que, para fins de registro no CAU/UF, um arquiteto e urbanista pode, simultaneamente, exercer a responsabilidade técnica por, no máximo, 03 (três) pessoas jurídicas;

Considerando os termos da Resolução n.º 38 do CAU/BR, que estabelece, em seus artigos 4º, I, e 5º, que para a jornada de trabalho até seis horas diárias o salário mínimo profissional deve ser de seis vezes o salário mínimo nacional;

Considerando a Deliberação n.º 135/2014 da CEP-CAU/RS que dispõe sobre as exigências para o deferimento do RRT de Cargo/Função, referentes ao vínculo entre pessoa jurídica e o arquiteto e urbanista indicado como Responsável Técnico;

Considerando, ademais, as especificidades do mercado de trabalho, a constatada realidade dos profissionais que prestam serviços para mais de uma empresa e objetivando que um maior número de profissionais e empresas se regularize junto a este Conselho, evitando a ilegalidade;

Considerando a Deliberação n.º 27/2016 da Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS, a qual aprovou por unanimidade o fracionamento do salário mínimo, da seguinte forma:

1. Não delimitar carga horária mínima e máxima para que os responsáveis técnicos arquitetos e urbanistas possam cumprir suas atividades laborais;
2. Reforçar a obrigatoriedade da informação de carga horária na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou no contrato de trabalho quando estes forem os documentos apresentados para os procedimentos de registro de pessoa jurídica, anotação de responsável técnico e atualização cadastral;
3. A proporcionalidade de remuneração não será aplicada aos responsáveis técnicos que fizeram parte do quadro societário da pessoa jurídica a ser registrada no Conselho;
4. A remuneração mínima será calculada em função do número de horas trabalhadas por semana;
5. A proporcionalidade do salário mínimo será avaliada nos casos onde a comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica e o responsável técnico se der por meio da CTPS, do contrato de trabalho ou ainda, do contrato de prestação de serviço se houver apontamento de carga horária, devendo tomar como referência para sua aplicabilidade o seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL (CHS) | FÓRMULA PARA O CÁLCULO DE SALÁRIOS MÍNIMOS (SM) |
| Até 30 horas semanais | CHS x 0,2 = SM |
| Superior a 30 horas semanais | 6 + [(CHS -30) x 0,2] x 1,25 = SM |

1. No Anexo 1 está apresentada uma tabela com os principais casos de carga horária e salários mínimos com proporcionalidade já calculada.
2. Situações excepcionais de excesso ou contenção de carga horária detectadas pelo setor técnico do CAU/RS serão enviadas para a Comissão de Exercício Profissional (CEP) para análise, deferimento ou indeferimento da solicitação.
3. Aos profissionais arquitetos e urbanistas vinculados à administração pública direta ou indireta contratados pelo regime celetistas aplicar-se-ão as mesmas regras de proporcionalidade, sendo que as situações onde se constate o não cumprimento destas definições serão encaminhadas ao sindicato da categoria.
4. Aos profissionais arquitetos e urbanistas ocupantes de cargos públicos, regidos pelo regime jurídico único nãos e aplica as regras supracitadas, tendo em vista que a remuneração dos servidores públicos estatutários é prerrogativa do ente público.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 10, XV e XXIV, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual dispõe que:

“Art. 10 – Compete ao Plenário:(...)

XV – apreciar, deliberar e aprovar matéria encaminhada pelo presidente ou comissão;

(...)

XXIV – apreciar, decidir e dirimir questões relativas à atividade profissional;(...)”.

**DELIBERA:**

1. Pela aprovação da Deliberação nº 027/2016 da Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS, que aprovou o fracionamento do salário mínimo, bem como de seu anexo 1 (que acompanha a presente deliberação), o qual apresenta uma tabela com os principais casos de carga horária e os salários mínimos com proporcionalidade já calculada.
2. A deliberação foi aprovada por 15 (quinze) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção e 02 (duas) ausências, conforme lista de votação em anexo.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2016.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente em Exercício do CAU/RS**